



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.446/92

"REAJUSTA OS SALARIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO", para os valores abaixo discriminados:

Nível	Valor (Cr\$)
I	96.037,33
II	96.037,33
III	106.090,76
IV	127.249,15
V	152.825,30
VI	183.267,50
VII	219.954,08
VIII	263.931,68
IX	316.744,58
X	379.572,03
XI	456.017,82
XII	547.228,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.



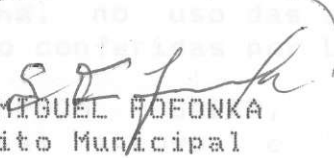
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

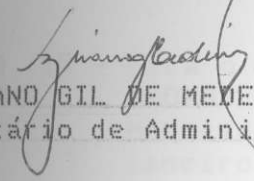
Nº 2.447/92

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 1992.


SILVIO MIGUEL POFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração